



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
OITAVA CÂMARA**

Processo nº. : 13808.001614/93-47
Recurso nº. : 121.969
Matéria : IRF – Ano: 1988.
Recorrente : BTR BRASIL LTDA.
Recorrida : DRJ - SÃO PAULO/SP
Sessão de : 11 de maio de 2000
Acórdão nº. : 108-06.106

IR-FONTE - LANÇAMENTO DECORRENTE - A confirmação da exigência fiscal no julgamento do processo matriz do imposto de renda pessoa jurídica faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e efeito entre eles existente.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por **BTR BRASIL LTDA.**

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

**MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE**

**NELSON LOSSO FILHO
RELATOR**

FORMALIZADO EM: - 9 JUN 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: **IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.** Ausente justificadamente o Conselheiro **MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR.**

Processo nº. : 13808.001614/93-47
Acórdão nº. : 108-06.106

Recurso nº. : 121.969
Recorrente : BTR BRASIL LTDA.

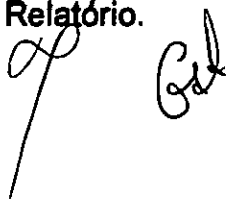
RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário contra decisão de primeiro grau, que julgou procedente a exigência consubstanciada no auto de infração de fls. 08/11.

A constituição do crédito tributário correspondente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, referente ao ano de 1988, foi por decorrência, em virtude de constatação de infrações à legislação tributária, haja vista a exigência "ex officio" do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, processo nº. 13808.001613/93-84.

Reitera a autuada as mesmas ponderações já oferecidas na peça impugnatória e no recurso ao processo principal com o objetivo de ter neste processo os efeitos da decisão que for proferida no processo matriz, pela estreita relação de causa e efeito existente entre ambos.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'P' followed by a smaller, more complex signature.

Processo nº. : 13808.001614/93-47
Acórdão nº. : 108-06.106

VOTO

Conselheiro - NELSON LÓSSO FILHO - Relator

O recurso é tempestivo e dotado dos pressupostos para sua admissibilidade, inclusive com o depósito recursal de 30%, DARF de fls. 83, pelo que dele tomo conhecimento.

O lançamento em questão tem origem em matéria fática apurada no processo matriz nº. 13808.001613/93-84, onde a fiscalização lançou crédito tributário do imposto de renda no ano de 1988. Tendo em vista a estrita relação entre o processo principal e o decorrente, deve-se aqui seguir os efeitos da decisão que foi proferida no processo matriz - IRPJ pelo acórdão nº 108-06.105, onde foi negado provimento ao recurso.

Pelos fundamentos expostos, voto no sentido de NEGAR provimento ao recurso de fls. 55/70.

Sala das Sessões (DF) , em 11 de maio de 2000


NELSON LOSSO FILHO

